



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Birigui, 10 de outubro de 2.018.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa FUTURAMED LTDA ME, ao edital do Pregão Presencial nº 150/2018.

Senhor Licitante:

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante, decidimos pelo **deferimento parcial** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Sugere alterações no edital, alegando a empresa impugnante FUTURAMED que “ ... qualificação técnica – a empresa deverá apresentar registro no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme dispõe o art 30 da Lei 8666/93 e Lei 5194/66 resoluções 218/74 e 262/79 CONFEA, devendo tanto a empresa quanto seu responsável técnico estarem regularmente inscritos e cadastrados no CREA, devendo apresentar certidão de registro emitido pelo CREA dentro da validade, possibilitando dessa forma emissão pela contratada de ART (anotação de responsabilidade técnica) no prazo de 15 dias após assinatura do contrato.”.

Ainda “... que tais medidas representam a qualificação técnica prevista e exigida pela Lei 8666/93, que rege as licitações públicas, e que conforme anteriormente destacado, a empresa e o responsável técnico deverão possuir registro no CREA, e caso seja necessário emissão de laudos de manutenção ou calibração, os mesmos somente terão validade perante ao Conselho de Engenharia caso tenha a assinatura de um Engenheiro, pois o técnico pode prestar serviços técnicos em geral, porém não pode assinar laudos.”

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante nos respondeu através do Ofício nº 111/2018-AT que analisando o questionamento quanto à exigência dos documentos técnicos necessários para habilitação, se certificaram de que não há obrigatoriedade quanto ao registro de uma empresa em determinado conselho profissional; a empresa que exerce o comércio varejista de artigos médicos e odontológicos e prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos médicos e odontológicos não está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia por não exercer atividades peculiares a estas profissões, sendo assim, a exigência de registro no CREA por parte dos licitantes a fim de habilitá-los no certame não deve ser inserida no edital, o que pode ser exigido é a comprovação mediante atestados, de que as



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

licitantes já tenham desempenhado atividades semelhantes, nos termos do art. 30, inciso II da Lei nº 8666/93, conforme segue:

Art. 30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A Secretaria de Negócios Jurídicos, corroborando tais informações, se manifestou favorável através do Parecer Jurídico nº 311/2018/DLC/SNJ, aprovando a minuta da pretendida retificação solicitada pela Secretaria requisitante.

Portanto, defiro parcialmente o pedido de Impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 150/2018, protocolado na Seção de Licitações dia 26/09/2018 pela empresa Futuramed Ltda ME, a qual, apresentou suas razões e foram parcialmente acolhidas.

Desta feita, a realização da sessão do Pregão Presencial nº 150/2018 fica transferida para o dia 26/10/2018 às 08:00 horas, com as devidas retificações como segue em anexo.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial